



Processo nº 009-2026-PERP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-PERP

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Pacajus - Ceará vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026-PERP, apresentado pela empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do procedimento licitatório supra epigrafado alegando que as especificações delineadas nos itens 03, 04 e 06 do LOTE 01 conteriam direcionamento indevido a marcas/modelos específicos, o que poderia comprometer o caráter competitivo do certame, requerendo a reformulação dos descritivos para que tornem compatíveis com a realidade de mercado e aptos a viabilizar a ampla participação de interessados.

Aduzidos os fatos, passa-se à competente análise de mérito.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, da Lei de Licitações**, *in verbis*:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Após a reanálise do Termo de Referência, observou-se que as especificações dos itens impugnados apresentam um rigor descritivo que, embora não tenha tido a intenção de direcionar a marcas, acaba por detalhar atributos de modelos específicos. Diante disso, verificou-se a necessidade de revisão do documento para aperfeiçoamento, evidenciando melhor a correlação entre as exigências e o objeto, de modo a assegurar a ampla competitividade e a ausência de qualquer vinculação mercadológica.

Ainda que não se vislumbre qualquer intuito de direcionamento, a prudência administrativa recomenda o reconhecimento de que o descritivo atual poderá mitigar a competitividade do certame. Nesse cenário, ante a oportunidade de aperfeiçoamento da especificação, impõe-se a revisão do ato em prestígio ao interesse público

Diante disso, impõe-se a observância do princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração o poder-dever de rever seus próprios atos quando verificada desconformidade com o ordenamento jurídico ou por razões de



conveniência e oportunidade, conforme entendimento consolidado na **Súmula 473** do **Supremo Tribunal Federal**, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa. ¹

Comprovada a necessidade de correção da descrição dos itens impugnados, impõe-se a retificação das peças da fase preparatória do certame, a fim de ajustar as especificações para parâmetros compatíveis, resguardando o interesse público.

Portanto, a adequação dos descritivos dos itens é medida imperativa para assegurar a primazia do interesse público e a ampla competitividade, sendo que a retificação do Termo de Referência, acompanhada da necessária reabertura do prazo do certame são as medidas cabíveis para garantir a lisura, a transparência e a competitividade do certame.

DA DECISÃO

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

Diante de todo o exposto, este(a) Pregoeiro(a) resolve julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação, reconhecendo a pertinência da alegação quanto aos itens 03, 04 e 06 do LOTE 01. Visando o aperfeiçoamento do certame, o processo será reformulado mediante a anulação do ato atual e publicação de novo edital, assegurando a adequação das especificações e a plena reabertura dos prazos legais.

Pacajus - Ceará, 20 de fevereiro de 2026.



LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro (a)